



CONTRATO Nº 031/2018. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA -PE E A EMPRESA NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA -PE**, com sede na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF sob nº 051.825.224-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ. nº 11.268.302/0001-61, com sede na Rua Dantas Barreto, 1224, Centro, Nazaré da Mata, Pernambuco, neste ato representada pela Sra. Lucimere de Araújo Macêdo portadora do CPF 058.708.494-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 009/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 016/2018**, homologado em 14/08/2018 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado, semidedicado e compartilhado à rede mundial de computadores, com fornecimento de equipamentos para recepção/transmissão de sinal, de acordo com a especificação do local, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 016/2018:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/ ANUAL
1	Links Dedicado via Fibra Ótica, com velocidade real de 30mb, com fornecimento de 1 (um) endereço IP fixo válido, por link contratado, com garantia de banda de 100%.	1	12 meses	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00



2	Links Dedicado via Fibra Ótica, com velocidade real de 20mb, com fornecimento de 1 (um) endereço IP fixo válido, por link contratado, com garantia de banda de 100%.	2	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
3	Links Dedicado via Fibra Ótica, com velocidade real de 10mb, com fornecimento de 1 (um) endereço IP fixo válido, por link contratado, com garantia de banda de 100%.	2	12 meses	R\$ 155,00	R\$ 3.720,00
4	Links Semi-Dedicado via Fibra Ótica, com velocidade real de 30mb, com fornecimento de 1 (um) endereço IP fixo válido, por link contratado, com garantia de banda de 100%.	7	12 meses	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00
5	Links Compartilhados via Cabo, velocidade de 15mb, com garantia de banda de 70%.	37	12 meses	R\$ 90,00	R\$ 39.960,00
6	Links Compartilhados via Cabo, velocidade de 10mb, com garantia de banda de 70%.	2	12 meses	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
					R\$ 65.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal os serviços prestados, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante não poderá subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO



As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços constantes do(s) lote(s) o valor mensal de **R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e quinhentos reais)** totalizando **R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)** para o período de até 12 (doze) meses, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018**:

02.06 – Secretaria de Educação – R\$ 14.460,00

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 - Secretaria de Administração – R\$ 15.900,00

0412200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.14 – Fundo Municipal de Saúde – R\$ 22.920,00

1030104282.269 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.15 – 0812200212.277 - Gestão Técnica e Administrativa do FMAS – R\$ 12.120,00

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre



correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **30 (trinta) dias corridos** contados comprovação dos serviços prestados e da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo Setor responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Nazaré da Mata -PE

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irremovível, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **até 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpeção judicial ou extrajudicial:

Quando



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, serviços e fornecimento objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 20% (vinte por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata -PE, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 5º (quinto) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou serviços poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 4) Pela subcontratação parcial ou total do objeto do contrato poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata -PE da Mata -PE/ poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 016/2018**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Nazaré da Mata -PE, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré da Mata -PE, 17 de Agosto de 2018..

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal – Contratante

Nazanet Serviços de Comunicação LTDA ME

CNPJ: 11.268.302/0001-61 – Contratado